

DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos
Direitos das Mulheres

EDEPE Escola
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo

EXPEDIENTE

Texto

**Núcleo Especializado de
Promoção e Defesa dos Direitos
das Mulheres da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo**

Revisão

**Coordenadoria de Comunicação
Social e Assessoria de Imprensa da
Defensoria Pública do Estado São Paulo**

Projeto Gráfico, Produção e Impressão
**EDEPE - Escola da Defensoria
Pública do Estado de São Paulo**

Ilustrações

Laura Schaer

Fevereiro 2023

Sumário

Apresentação.....	5
O que são os direitos sexuais e reprodutivos?.....	7
Direitos sexuais.....	8
Direitos reprodutivos.....	10
O que é planejamento reprodutivo?.....	11
Mas que o S.U.S. deve garantir?.....	12
O que é esterilização voluntária?.....	13
O que são métodos anticoncepcionais?.....	15
A escolha do método anticoncepcional.....	16
Pílula do dia seguinte.....	17
O que é aborto legal?.....	19
Alimentos grávidicos.....	20
Direito ao pré-natal.....	22
Parto seguro.....	22
Doação de sangue do cordão umbilical e placentário.....	23
Certidão de nascimento gratuita.....	24
Licença-maternidade.....	26

Apresentação

Esta cartilha, elaborada pela Defensoria Pública, através do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, tem a finalidade de orientar e esclarecer mulheres sobre seus direitos sexuais e reprodutivos.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo é uma instituição permanente cuja função, como expressão e instrumento do regime democrático, é oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa judicial e extrajudicial, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos.

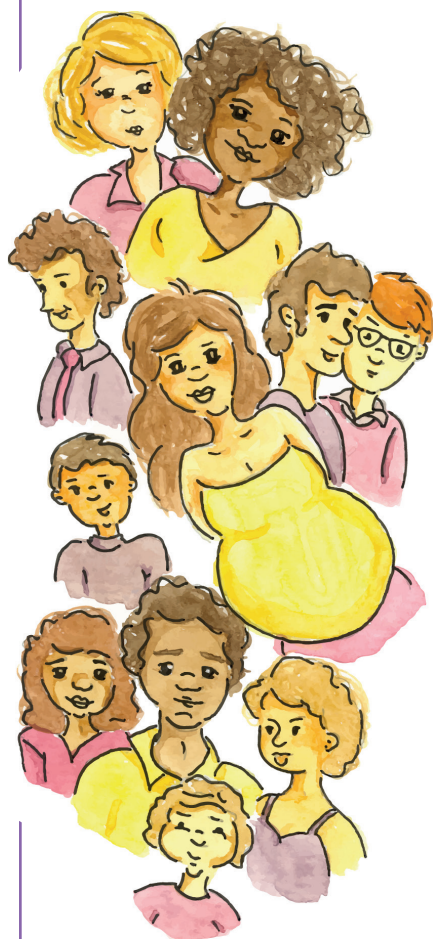
A Constituição Federal a prevê como órgão de função essencial à Justiça e, no Estado de São Paulo, foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006.

A promulgação dessa lei ocorreu em função de crescente pressão feita por diversos setores da sociedade civil – o que culminou na criação do Movimento pela Criação da Defensoria em meados de 2002. Apesar de prevista desde 1988 pela Constituição Federal, o Estado de São Paulo esperou quase 18 anos para instituir sua própria Defensoria Pública.

Os Defensores Públicos são profissionais formados em Direito aprovados em um concurso público específico para prestar assistência jurídica gratuita àqueles que não têm condições financeiras de pagar um advogado. Os Defensores atuam de maneira institucional, mediante planejamento administrativo e intercâmbio de informações e teses jurídicas. Para garantir essa coordenação, a Defensoria conta com diversos núcleos especializados.

Entre os núcleos especializados, destaca-se o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, criado com a finalidade de atuar na efetivação do princípio da igualdade entre homem e mulher, com a cobrança na implementação de políticas públicas que assegurem tal equidade, além de promover um trabalho de orientação jurídica e informação às mulheres em situação de vulnerabilidade.

O que são os **direitos sexuais e reprodutivos?**



São direitos fundamentais da pessoa humana. Assim como o direito à vida, à igualdade, à liberdade e à segurança, entre outros, os direitos sexuais e reprodutivos também integram o rol de direitos e merecem proteção constitucional.

Todos os direitos fundamentais são importantes e devem ser respeitados, sem exceção, pois só assim será possível a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana.

O respeito aos direitos sexuais e reprodutivos é, inclusive, uma questão de saúde pública, razão pela qual o Ministério da Saúde, preocupado com o tema, criou uma lista com os principais direitos sexuais e reprodutivos da

peessoa humana¹. São eles:

Direitos sexuais

Direito de viver e expressar livremente a sexualidade sem violência, discriminações e imposições e com respeito pleno pelo corpo do(a) parceiro(a).

Direito de escolher o(a) parceiro(a) sexual.

Direito de viver plenamente a sexualidade sem medo, vergonha, culpa e falsas crenças.

Direito de escolher se quer ou não quer ter relação sexual.

¹ Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

Direito de viver a sexualidade independentemente de estado civil, idade ou condição física.

Direito de ter relação sexual independente da reprodução.

Direito de expressar livremente sua orientação sexual: heterossexualidade, homossexualidade, bissexualidade, entre outras.

Direito à informação e à educação sexual e reprodutiva.

Direito ao sexo seguro para prevenção da gravidez indesejada e de DST/HIV/AIDS.

Direito aos serviços de saúde que garantam privacidade, sigilo e atendimento de qualidade e sem discriminação.

Direitos reprodutivos



Direito das pessoas de decidirem, de forma livre e responsável, se querem ou não ter filhos, quantos filhos desejam ter e em que momento de suas vidas.

Direito a informações, meios, métodos e técnicas para ter ou não ter filhos.

Direito de exercer a sexualidade e a reprodução livre de discriminação, imposição e violência.

O que é **planejamento reprodutivo?**

É um direito sexual e reprodutivo previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

A mulher, o homem ou o casal tem o direito de decidir o número de filhos que pretende ter. Ninguém pode obrigar uma mulher a utilizar um método anticoncepcional ou a limitar o número de filhos, assim como ninguém pode privá-la de usar algum método anticoncepcional e de escolher sobre a quantidade de filhos que deseja ter.



Para fazer valer este direito, o Sistema Único de Saúde (SUS) tem a obrigação de garantir, em toda a sua rede de serviços, a orientação, a assistência e um atendimento eficaz a essas mulheres e casais.

Mas o que o **S.U.S.** deve garantir?

Assistência à concepção e contracepção: tanto a mulher que deseja ter filhos como aquela que não deseja ter filhos deve receber orientação adequada;

Atendimento pré-natal: durante todo o período de gravidez, a mulher deve receber especial atenção, o que inclui a realização de consultas e exames;

Assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato: a mulher tem direito à assistência não apenas durante o nascimento do bebê, mas também após o parto, além da assistência ao recém nascido;

Controle das doenças sexualmente transmissíveis;

Controle e prevenção do câncer cérvico-uterino, do câncer de mama;

Realização de aborto legal nos casos de estupro, quando da gravidez decorrer risco de vida para a gestante, e interrupção de gestação de feto anencéfalo (conforme Resolução nº1989/2012 do CFM), ou ainda, quando houver autorização judicial.

O que é **esterilização voluntária?**

É um procedimento cirúrgico realizado na pessoa que não mais deseja ter filhos.

A esterilização só é permitida quando se é maior de vinte e um anos de idade ou tiver, pelo menos, dois filhos vivos. Vale observar que não é necessária a autorização do cônjuge para realizar o procedimento.

A mulher ou o casal que decidir realizar a esterilização deverá assinar um documento tomando ciência dos riscos da

cirurgia, dos possíveis efeitos colaterais e das dificuldades de sua reversão.

Deverá ainda ser observado um prazo mínimo de 60 dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual a pessoa interessada será aconselhada por uma equipe multidisciplinar, visando alertá-la das consequências da esterilização precoce.

No caso da mulher, a esterilização voluntária recebe o nome de laqueadura, caracterizada pelo corte e/ou ligamento cirúrgico das trompas de Falópio (tubas uterinas), que fazem o caminho dos ovários até o útero. Assim, os óvulos não conseguem passar para dentro do útero, não se encontrando com os espermatozoides, e, conseqüentemente, não há fecundação.

Será, ainda, admitida a esterilização se houver risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro bebê. Esta situação deverá constar de um relatório escrito e assinado por dois médicos.

Não será permitida a esterilização da mulher durante os períodos de parto ou aborto, a não ser que haja comprovada necessidade, em caso de cesarianas sucessivas anteriores.

A esterilização também pode ser realizada pelo homem e recebe o nome de vasectomia.

Na vasectomia, os dutos que conduzem o esperma são seccionados (divididos) para evitar sua passagem dos testículos para o pênis, impedindo, assim, a aproximação do espermatozóide do óvulo, caso mantida relação sexual.

A vasectomia é considerada um dos mais seguros métodos de controle da natalidade, além de ser mais simples do que a laqueadura e não exigir internação nem anestesia espinal ou geral.

A vasectomia pode ser revertida, embora a cirurgia para a reversão seja mais complicada e trabalhosa que a própria vasectomia. Diante da possibilidade de não se reverter, o médico deve respeitar o prazo mínimo de 60 dias entre a manifestação de vontade do homem e a realização da cirurgia de vasectomia, para que este possa refletir sobre o assunto, já que a taxa de sucesso da cirurgia de reversão pode variar muito, de acordo com cada caso .

Você sabia que é proibida a exigência de atestado de esterilização ou de teste de gravidez para quaisquer fins?

O que são **métodos anticoncepcionais?**

São os métodos utilizados para se evitar uma gravidez.

Existem métodos anticoncepcionais femininos e masculinos. Também existem métodos reversíveis e irreversíveis.

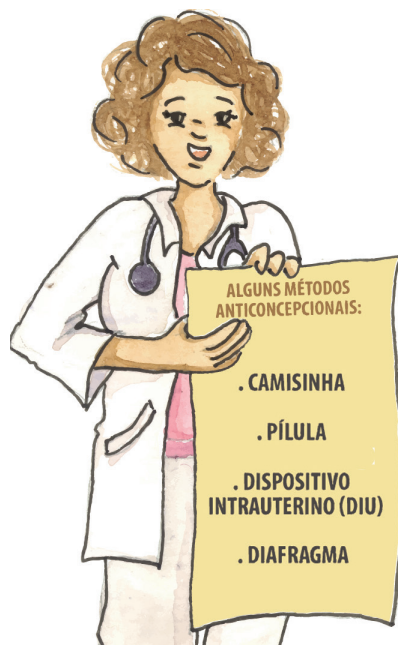
Métodos anticoncepcionais reversíveis são aqueles em que a pessoa, após parar de usá-los, adquire novamente a capacidade de engravidar. São exemplos o DIU (dispositivo intrauterino), a camisinha e a pílula.

Já os métodos considerados irreversíveis são aqueles em que a pessoa dificilmente volta a adquirir a capacidade de engravidar, sobre os quais já falamos, tal como a laqueadura.

A pílula surgiu no Brasil por volta de 1962 e, é, até hoje, a opção mais frequente entre os métodos anticoncepcionais, em quase todo o mundo.

A escolha do método anticoncepcional

O planejamento familiar é um direito de todo cidadão. O Sistema Único de Saúde está obrigado a garantir à mulher, ao homem ou ao casal, em toda sua rede de serviços, assistência à contracepção, o que inclui o recebimento de informações adequadas



sobre os métodos anticoncepcionais disponíveis e a forma de obtê-los.

Não existe um método melhor que o outro, pois cada um tem suas vantagens e desvantagens. Também não existe um método 100% eficaz, já que todos eles têm uma possibilidade de falha.

Um mesmo método pode ser adequado para uma pessoa, mas não ser para outra, daí a importância de receber informação correta e ampla dos serviços de saúde.

Anticoncepção de Emergência ("Pilula do dia seguinte")

A anticoncepção de emergência, também conhecida como pílula do dia seguinte, consiste na administração do medicamento em até cinco dias após a relação desprotegida, com a finalidade de evitar uma gravidez indesejada.

Como o próprio nome diz, somente deve ser utilizada em casos de emergência, e não como método anticoncepcional de rotina, já que seu uso repetitivo e frequente pode trazer efeitos colaterais indesejados.

Este método deve ser utilizado preferencialmente logo após a relação desprotegida, pois apresenta resultados mais eficazes quando utilizado nas primeiras doze horas.

De qualquer maneira a eficácia é muito grande nesse prazo de cinco dias.

Nos serviços públicos de saúde, mais especificamente nas Unidades Básicas de Saúde, está disponível gratuitamente o medicamento Levonorgestrel de 0,75mg, que é a Anticoncepção de Emergência (“pílula do dia seguinte”).

A mulher que buscar a anticoncepção deverá ser acolhida pelo serviço e deverá ser orientada sobre o uso através de equipe multidisciplinar, com atendimento especial às mulheres adolescentes, as quais devem ser também aconselhadas sobre o uso do medicamento.

A pílula age impedindo ou retardando a ovulação, o que diminui a chance de fecundação.

A eficácia da pílula do dia seguinte aumenta para 95% se a 1ª dose for ingerida nas primeiras 24 horas após a relação sexual desprotegida.



Portanto, a pílula anticoncepcional de emergência não é abortiva, já que ela não interrompe uma gravidez já estabelecida. Ao se promover ações para evitar uma gravidez indesejada, contribui-se, e muito, para diminuir o número de abortos provocados, e com isto também diminuem as internações pós abortos provocados e as mortes maternas.

O que é **aborto legal**?

No Brasil, a legislação somente permite a realização de aborto em dois casos: quando a gravidez é decorrente de estupro ou quando dela resultar risco de vida para a gestante. **Em caso de estupro ou outra forma de violência**

sexual, o Código Penal não estabelece idade gestacional máxima para a realização do aborto, porém é recomendável que você procure o hospital para a realização do procedimento o quanto antes.

O Supremo Tribunal Federal decidiu no ano de 2012 que a interrupção de gestação de feto anencefálico não é considerado crime. Todavia, algumas decisões judiciais também podem autorizar a realização de aborto, caso seja reconhecida a má formação fetal, a qual seja incompatível com a vida extrauterina.

O aborto provocado intencionalmente fora destas hipóteses é passível de responsabilização criminal.

A realização do aborto legal é um serviço de saúde disponibilizado à população nos hospitais públicos que atendem especialidades como ginecologia e obstetrícia. Quando se trata de gravidez decorrente de estupro ou risco de vida, não é preciso autorização judicial.

A gestante que tiver diagnosticado, por seu médico, feto inviável ao nascimento com vida, caso pretenda interromper a gravidez, deve procurar a Defensoria Pública ou seu advogado para obter autorização judicial.

Alimentos gravídicos

A Lei 11.804/08 garantiu à mulher gestante o direito de pedir judicialmente uma espécie de pensão para custear as

despesas decorrentes da gravidez, além de outras despesas que o juiz considere pertinentes para a mulher grávida. Esta ação se chama “alimentos gravídicos” e deve levar em conta o salário do pai e as despesas que a mulher tem desde a concepção até o momento do parto, inclusive as referentes à alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, determinadas pelo médico da gestante, além de outras despesas que o juiz considere pertinentes para a mulher grávida.

Para que a gestante tenha esse direito, deverá a futura mãe demonstrar a existência de indícios da paternidade em relação ao suposto pai, quando esses não forem casados.

Desta forma, os alimentos gravídicos deverão ser pagos até o nascimento da criança.

Com o nascimento da criança, os alimentos gravídicos poderão ser convertidos em pensão alimentícia para a criança.

Para estabelecer os alimentos gravídicos, o juiz não determinará a realização de exame de DNA, pois quando feito no feto pode lhe causar risco de vida.



O pedido dos alimentos necessita ser feito a um Juiz através de um processo judicial; portanto, em caso de necessidade, procure a Defensoria Pública para a devida assistência.

Lembre-se que os alimentos são um direito da criança, mesmo que ela ainda não tenha nascido!

Direito ao pré-natal

O pré-natal assegura uma gestação saudável e um parto seguro. Além do apoio e orientações necessárias, durante o pré-natal a gestante terá direito a seis consultas, no mínimo, além de realizar exames de sangue, urina, ginecológico, dentário, entre outros.

Em todas as consultas de pré-natal, a equipe de saúde deverá medir a pressão arterial da gestante, verificar seu peso, medir sua barriga e auscultar o coração do bebê.

Parto seguro

De acordo com a Lei nº 11.634/07, toda gestante assistida pelo Sistema Único de Saúde - SUS tem o direito de saber

previamente, ainda durante a gravidez, em qual maternidade será realizado seu parto ou qualquer intercorrência pré-natal.

A maternidade para qual a mulher será encaminhada deverá possuir as condições mínimas para atender a gestante, de acordo com as peculiaridades de sua gestação.

O SUS ainda deverá analisar os pedidos de transferência da gestante em caso de comprovada falta de aptidão técnica e pessoal da maternidade e cuidará da transferência segura da gestante.

Doação de sangue do cordão umbilical e placentário

A mulher gestante também poderá fazer doação de sangue do seu cordão umbilical e placentário.

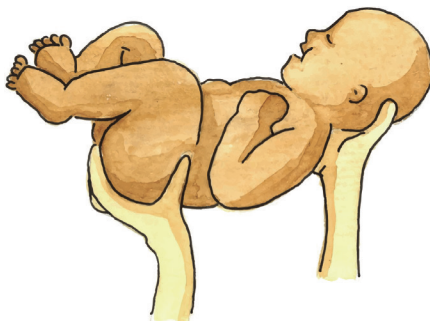
Esse sangue é rico em células-tronco, que podem ser utilizadas no transplante de medula óssea. Esse transplante é indicado para pessoas que sofrem de leucemia, linfoma, anemias graves, anemias congênitas, além de outras doenças do sistema sanguíneo e imunológico.

Para realizar esta doação, a gestante precisa ter mais de 18 anos de idade, ter feito no mínimo duas consultas de

pré-natal documentadas, estar com idade gestacional acima de 35 semanas no momento da coleta e não possuir no histórico médico doenças neoplásicas (como câncer) e/ou hematológicas (como, por exemplo, anemia hereditária).

Importante lembrarmos que esta doação não gera nenhum risco para a gestante ou para o feto. Para doar, a mulher deve informar seu médico sobre essa vontade.

Certidão de nascimento gratuita



Desde outubro de 2010, as crianças nascidas em qualquer estabelecimento de saúde, público ou privado, poderão receber sua certidão de nascimento ainda no hospital, sempre antes da alta da mãe e/ou da criança registrada.

O documento é gratuito e será emitido *on line* pela maternidade.

Através deste sistema, assim que a criança nascer, os documentos da mãe e do pai serão digitalizados e transmitidos ao cartório. Após a conferência dos dados pelo cartório, a certidão volta para a maternidade, ocasião em que será impressa e entregue à mãe.

O registro de nascimento será feito no cartório da cidade de residência dos pais ou no cartório da cidade em que houver ocorrido o parto, de acordo com a escolha dos pais.

Caso a criança não tenha a paternidade reconhecida, a mãe terá a possibilidade de declarar o nome completo, profissão, identidade e endereço do suposto pai. Com estas informações, o juiz chamará o suposto pai para ouvi-lo. Este pode realizar o reconhecimento voluntário da paternidade, caso em que será acrescentado seu nome na certidão da criança.

Caso o pai não reconheça a paternidade voluntariamente, é possível pedir um exame de DNA. Mas se o pai não aceitar realizar o exame e a mãe não tiver condições financeiras de pagar um advogado, ela poderá procurar a Defensoria Pública para ingressar com ação de investigação de paternidade.

A Defensoria Pública presta atendimento jurídico àqueles que não possuem condições financeiras de pagar um advogado, o que em geral equivale a uma renda mensal familiar de até 3 salários mínimos.

Licença-maternidade

Após o nascimento, a gestante que trabalhe com registro em carteira terá direito a 120 dias de licença-maternidade, os quais poderão ser prorrogados por 60 dias, totalizando 180 dias ou 6 meses.

Esta prorrogação será garantida à empregada da empresa que aderir ao “Programa Empresa Cidadã” (Lei nº 11.770/2008), desde que a mulher a requeira até o final do primeiro mês após o parto; é importante destacar que só será possível a licença imediatamente após os 120 dias afastados.

Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à mesma remuneração que já vinha sendo paga pelo Regime Geral da Previdência Social durante os 120 dias de licença-maternidade.

No período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Em se tratando de gestante funcionária pública estadual, será concedida licença-maternidade de 180 dias por força da Lei Complementar Estadual nº 1054/2008.



Você sabia que durante a gravidez e até 5 meses após o parto, a mulher tem estabilidade no emprego e só pode ser demitida por justa causa?

ENDEREÇOS e TELEFONES ÚTEIS:

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

www.defensoria.sp.def.br

Telefone (na capital): 0800 773 4340

Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

Rua Boa Vista, nº 150, Mezanino - Centro, São Paulo/ SP.

Telefone: (11) 3107.5197

e-mail: nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br

Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial

Rua Teixeira da Silva, 217, 4º andar. Paraíso, São Paulo/ SP.

Telefone: (11) 99965.6036 / 3489.2750

e-mail: nuddir@defensoria.sp.def.br